



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 159, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a Reajustar o Vencimento dos Profissionais do Magistério e dá Outras Providências”

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei revisa o vencimento base dos profissionais do magistério da rede Municipal de ensino.

Parágrafo Único. Consideram-se profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, especialista em educação e outros nos termos do inciso II, do parágrafo único, do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de Junho de 2007 e do artigo 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2008.

Art. 2º A revisão do vencimento a que se refere o artigo 1º desta lei será de 39,08% (trinta e nove inteiros e oito décimo por cento).

§ 1º Com a aplicação do percentual de revisão a que se refere o *caput* deste artigo o vencimento base do professor será de R\$ 1.918,30 (hum mil novecentos e dezoito reais e trinta centavos), para uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, conforme a previsão normativa contida no artigo 7º, da Lei Complementar nº 151, de 09 de Março de 2012.

§ 2º As atividades a serem desempenhadas na jornada de trabalho, que se refere o §1º, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 151, de 09 de Março de 2012 serão distribuídas conforme os critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em regulamento próprio.

§ 3º O profissional do magistério que até a publicação desta lei auferir vencimento base diverso do fixado na Lei Municipal nº 101, de 29 de Maio de 2017 fará jus a aplicação do mesmo percentual previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º O vencimento base fixado no §1º deste artigo não se aplica aos Especialistas em Educação, aplicando-se para estes a previsão contida no artigo 3º desta lei.

Art. 3º O vencimento base dos profissionais Especialistas em Educação será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Altera a jornada de trabalho contida nos anexos III e IV, da Lei Complementar nº 151, de 09 de Março de 2012, passando a jornada de 40hrs (quarenta) horas semanais para 30hrs (trinta) horas semanais, para os destacados cargos.

Art. 5º O artigo 49, da Lei Complementar nº 151, de 09 de Março de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação: “O Servidor da Educação que exercer a função de Coordenação ou Direção fará jus a gratificação de 20% (vinte por cento) no seu vencimento base, que recebe a denominação de gratificação por função”.

Art. 6º Fica criada a possibilidade de dobra na jornada de trabalho dos profissionais do magistério, respeitando as limitações previstas em lei.

§ 1º A dobra a que se refere o *caput* deste artigo somente ocorrerá nos caso de substituição temporária de outros servidores da educação em razão de ausência, limitando-se a 15 (quinze) dias mensais consecutivos ou não, observando os critérios estabelecidos pela respectiva instituição de ensino.

§ 2º O profissional que fizer a dobra em sua jornada de trabalho, conforme a previsão do *caput* deste artigo fará jus ao valor do vencimento correspondente.

Art. 7º Fica concedido aos profissionais do magistério, definidos no parágrafo único, do artigo 1º, desta lei a gratificação de 05% (cinco por cento) a título de assiduidade, que tomará como referência o vencimento base.

§ 1º A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo não incorpora a remuneração para nenhum efeito.

§ 2º A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será concedida aos profissionais que efetivamente cumprirem com as suas obrigações curriculares e que não se ausentarem por qualquer hipótese do cumprimento de suas atividades escolares, inclusive em razão de tratamento de saúde e licença maternidade.

Art. 8º Para atingir o valor do vencimento aqui fixado a Administração Municipal poderá deduzir a gratificação de regência auferida pelo servidor no período de retroatividade dos efeitos desta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 08, de 21 de Fevereiro de 1.997, artigo 67, da Lei Complementar Municipal nº151, de 09 de Março de 2012 e Lei Municipal nº 101, de 29 de maio de 2017.

Município de Urucânia, 29 de Outubro de 2019.

Frederico Brum de Carvalho

Prefeito Municipal